CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2012

Contrato/FMS no: 004/2012.

Locatário: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

FMS - Fundo Municipal de Saúde

Locadora: RONEI CASSOL

CPF nº 785.315.519-00

Finalidade: Locação de sala comercial para funcionamento dos

serviços de fisioterapia.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0004/2012 – D.L nº 0002/2012

Contrato de Locação que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, o doravante denominado de **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr RONEI CASSOL inscrito no CPF nº 785.315.519-00, e RG nº 1.697.430, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia SC 480 Km 01, nº 57 Apto 01, centro, no município de Bom Jesus – SC, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Leis Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado o que segue adiante especificado e condições que se enunciam a seguir:

<u>CLAUSULA PRIMEIRA</u> – O objeto do presente contrato é a locação de uma sala comercial localizada na Rodovia SC 467 km 16, nº 57, sala 01, centro, no município de Bom Jesus - SC, tendo como extensão 32 m² (trinta a e dois metros quadrados).

<u>CLAUSULA SEGUNDA</u> – O LOCADOR loca ao LOCATÁRIO, o respectivo imóvel, a iniciar na data do presente contrato, com término em 31 de dezembro de 2012, data em que o CONTRATANTE se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

<u>CLAUSULA TERCEIRA</u> – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para o funcionamento dos serviços de fisioterapia.

<u>CLAUSULA QUARTA</u> – O prazo de duração do presente contrato e determinado, independente de qualquer aviso ou notificação.

<u>CLAUSULA QUINTA</u> – O LOCATÁRIO passará a título de Locação Mensal o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), resgatável até o dia 10 de cada mês.

§ 1º - Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

<u>CLAUSULA SEXTA</u> – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

<u>CLAUSULA SETIMA</u> – Cabe ao LOCATARIO modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse publica.

<u>CLAUSULA OITAVA</u> – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

<u>CLAUSULA NONA</u> – Cabe ao LOCATÁRIO, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos dos incisos I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

<u>CLAUSULA DECIMA</u> – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrerá reajuste.

<u>CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA</u> – O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A, B, C e D do art. 65 da lei mencionada na clausula nona.

<u>CLAUSULA DECIMA SEGUNDA</u> – O LOCADOR é responsável pelos atos causado diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo único – Nenhuma responsabilidade terá o LOCATÁRIO pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenizações em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofridas pelo LOCADOR, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

<u>CLAUSULA DECIMA TERCEIRA</u> – O LOCADOR não terá o direto nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

<u>CLAUSULA DECIMA QUARTA</u> – O consumo de água, luz, , taxas e impostos bem como outro decorrentes de lei, fica a cargo do LOCADOR. Os casos omissos serão dirimidos em consonância com a Lei 8.666/93.

<u>CLAUSULA DECIMA QUINTA</u> – A dotação orçamentária pela qual correra a despesa é a prevista no orçamento municipal exercício 2012.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xanxerê, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus, 02 de janeiro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Locatário

RONEI CASSOL CPF n. 785.315.519-00 Locador

Lorena T. Ferronato de Sousa Secretária do FMS

Testemunhas:			
Vanderlei Adílio dos Santos CPF 020.913.379-19	Alexandra Angonesi CPF: 005.640.129-98	da	Cruz
Assessoria Jurídica Visto em / /			

Minuta

Contrato/FMS no: 004/2012.

Locatário: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

FMS - Fundo Municipal de Saúde

Locadora: RONEI CASSOL

CPF nº 785.315.519-00

Finalidade: Locação de sala comercial para funcionamento dos

serviços de fisioterapeuta.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0004/2012 – D.L nº 0002/2012

Valor Total:R\$ 6.000,00 (seis mil reais)Prazo:02/01/2012 à 31/12/2012Foro:Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 02/01/2012

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA Prefeito Municipal

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2012

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº: 004/2012

Locatário: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Locadora: RONEI CASSOL

CPF nº 785.315.519-00

Finalidade: Rescisão Contratual

Contrato de Locação que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, o doravante denominado de **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr RONEI CASSOL inscrito no CPF nº 785.315.519-00, e RG nº 1.697.430, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia SC 480 Km 01, nº 57 Apto 01, centro, no município de Bom Jesus – SC, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Leis Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado o que segue adiante especificado e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO mediante conveniência administrativa, efetua a rescisão antecipada do contrato n. 004/2012, do qual o objetivo do presente contrato é a locação de uma sala comercial localizada na Rodovia SC 467 km 16, nº 57, sala 01, centro, no município de Bom Jesus - SC, tendo como extensão 32 m² (trinta a e dois metros quadrados).

CLAUSULA SEGUNDA: Em virtude da rescisão antecipada, a LOCADORA receberá somente o valor dos serviços já entregues até a presente data, não lhe sendo devido qualquer outro valor a qualquer título.

CLAUSULA TERCEIRA: As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUARTA: A presente rescisão tem embasamento legal na Cláusula Nona do Contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUINTA: Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus, 11 de outubro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA

Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE BOM JESUS Locatário RONEI CASSOL CPF n. 785.315.519-00 Locador

Testemunhas:

Rosane Siqueira CPF nº: 015.656.939-65 Alexandra Angonesi da Cruz CPF nº: 005.640.129-98

Genes Silva Antunes Advogado OAB/SC – 5901

Minuta

Contrato nº: 004/2012

Locatário: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Locadora: RONEI CASSOL

CPF nº 785.315.519-00

Finalidade: Rescisão Contratual

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 11/10/2012

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA Prefeito Municipal